



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 70, DE 2007

(Dos Srs. Anselmo de Jesus e Outros)

Altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização de municípios.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC 56/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 18 da Constituição Federal, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 18

.....
.....

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual até vinte e quatro meses antes da realização das eleições municipais e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, à população da área diretamente interessada após a divulgação dos estudos de viabilidade municipal a serem apresentados e publicados na forma da lei. (NR)”

Art. 2º Ficam ressalvadas dos efeitos desta emenda constitucional as situações jurídicas dos municípios criados após 1996.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com vistas a conter a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento, de forma desordenada, de municípios no país, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 15, de 12 de dezembro de 1996.

Oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1991, de autoria do Deputado César Bandeira, a idéia central da proposição era incluir elementos para coibir a criação de municípios que, por vezes, eram criados para

atender interesses ilegítimos ou que não apresentavam a mínima sustentação técnica.

Ademais, visava a tornar mais preciso o processo de criação, incorporação, fusão e desmembramento, conforme se observa na justificativa da PEC 41 de 1991, a saber:

“A determinação, no mesmo parágrafo, de que ficarão preservadas a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano deixa muito a desejar, por constituir uma condição nem precisa, nem objetiva.

Acreditamos que, para dispor mais objetivamente sobre a questão, a Constituição Federal deveria ser mais incisiva na determinação de condições capazes de evitar, ao máximo, distorções que ameacem a transparência e o amadurecimento da decisão técnica e política”.

Posicionamo-nos completamente favorável a iniciativa, vez que a estrutura federativa não pode estar suscetível a casuísmos, muitas vezes eleitorais, e ao inchaço de municípios sem auto-sustentabilidade.

Ainda em relação aos objetivos da EC 15/96, estampados em sua justificativa, destacam-se:

- 1) a apresentação e publicação, na forma da lei, dos Estudos de Viabilidade Municipal, que servirão de necessário embasamento, sob diferentes perspectivas, à decisão da população, manifesta em plebiscito e;
- 2) o período em que poderão ser criados os municípios, que deverá ser limitado com relação à época das eleições municipais. **Este período será determinado por lei complementar federal.**

Com a promulgação à EC 15, em 12 de setembro de 1996, ficaram, então, determinadas as seguintes etapas para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios:

1º - **lei complementar federal** estabelecendo genericamente o período possível para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios;

2º - **lei ordinária federal** prevendo os requisitos genéricos exigíveis, bem como a apresentação e publicação dos Estudos de Viabilidade Municipal;

3º - desde que positivo o estudo de viabilidade, far-se-á **consulta prévia, mediante plebiscito**, às populações dos municípios diretamente interessados, para aprovarem ou não a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento e;

4º - dentro do período que a lei complementar federal definir, desde que já tenha havido o estudo de viabilidade (lei ordinária federal) e a aprovação plebiscitária, poderão ser criados, incorporados, fundidos e desmembrados os municípios, através de **lei ordinária estadual**.

Notório é o objetivo de tais etapas em tornar o processo de criação, incorporação, fusão e desmembramento, em algo extremamente exigente. Dificultando interesses de fundo eleitoral.

Entretanto, o que não se pode furtar da análise das referidas etapas é o fato do excesso de rigor no que tange a edição de lei complementar federal, sendo

que o seu objeto é meramente a **definição de prazo, limitado com relação à época das eleições municipais.**

Ora, se esse é, basicamente, o fundamento teleológico do §4º do Art 18, do texto constitucional, nada mais óbvio do que já prevê-lo, inserindo-o na redação do referido parágrafo.

Vale destacar que há mais de dez anos, especificamente desde a promulgação da EC15/1996, em 12 de setembro de 1996, que o legislativo não regulamenta a matéria.

Quantos municípios ao longo desta década passada encontram-se em condições necessárias para criação, incorporação, fusão ou desmembramento ?

Pretendemos através da presente proposta de emenda constitucional, dirimir tal situação, determinando prazo de 24 (vinte e quatro) meses, anteriores ao pleito eleitoral municipal, para a criação ou alteração do estado jurídico-político dos municípios. Trata-se de imposição de realidade à qual deve se curvar o direito.

Ante o exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares à presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2007.

**Deputado ANSELMO DE JESUS
PT-RO**

**Deputado Edio Lopes
PMDB/RR**

Proposição: PEC-70/2007

Autor: ANSELMO DE JESUS E OUTROS

Data de Apresentação: 24/05/2007 15:40:00

Ementa: Altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização de municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:13

Fora do Exercício:1

Repetidas:22

Ilegíveis:1

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 2-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
- 3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 4-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 5-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 6-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 7-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
- 8-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 9-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 10-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 11-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)
- 12-ANTONIO PALOCCI (PT-SP)
- 13-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 14-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 16-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 17-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 18-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
- 19-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 20-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 21-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 22-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 23-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)

24-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
25-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
26-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
27-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
28-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
29-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)
30-CLEBER VERDE (PAN-MA)
31-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
32-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
33-DAGOBERTO (PDT-MS)
34-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
35-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
36-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
37-DÉCIO LIMA (PT-SC)
38-DELEY (PSC-RJ)
39-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
40-DJALMA BERGER (PSB-SC)
41-DR. NECHAR (PV-SP)
42-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
43-EDIO LOPES (PMDB-RR)
44-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
45-EDSON DUARTE (PV-BA)
46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
47-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
48-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
49-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
50-ELISMAR PRADO (PT-MG)
51-EUDES XAVIER (PT-CE)
52-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
53-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
54-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
55-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
56-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
57-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
58-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
59-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
60-GERVÁSIO SILVA (DEM-SC)
61-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
62-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
63-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
64-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
65-JAIME MARTINS (PR-MG)
66-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
67-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)
68-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)

69-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
70-JOÃO DADO (PDT-SP)
71-JOÃO LEÃO (PP-BA)
72-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
73-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
74-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
75-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
76-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
77-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
78-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
79-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
80-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
81-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
82-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
83-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
84-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
85-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
86-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
87-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
88-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
89-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
90-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
91-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
92-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
93-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
94-LUIZ COUTO (PT-PB)
95-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
96-MANATO (PDT-ES)
97-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
98-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
99-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
100-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
101-MARCO MAIA (PT-RS)
102-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
103-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
104-MARCOS MONTES (DEM-MG)
105-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
106-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
107-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
108-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
109-MAURO NAZIF (PSB-RO)
110-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
111-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
112-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
113-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)

114-MILTON MONTI (PR-SP)
115-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
116-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
117-NATAN DONADON (PMDB-RO)
118-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
119-NELSON MEURER (PP-PR)
120-NELSON TRAD (PMDB-MS)
121-NERI GELLER (PSDB-MT)
122-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
123-NILSON MOURÃO (PT-AC)
124-NILSON PINTO (PSDB-PA)
125-ODAIR CUNHA (PT-MG)
126-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
127-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
128-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
129-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
130-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
131-PAULO PIAU (PMDB-MG)
132-PAULO PIMENTA (PT-RS)
133-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
134-PAULO ROCHA (PT-PA)
135-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
136-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
137-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
138-PEDRO WILSON (PT-GO)
139-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
140-REGINALDO LOPES (PT-MG)
141-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
142-RICARDO IZAR (PTB-SP)
143-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
144-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
145-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
146-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
147-RUBENS OTONI (PT-GO)
148-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
149-SANDRO MABEL (PR-GO)
150-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
151-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
152-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
153-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
154-SILAS CÂMARA (PAN-AM)
155-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
156-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
157-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
158-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)

159-VADÃO GOMES (PP-SP)
 160-VALADARES FILHO (PSB-SE)
 161-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
 162-VICENTINHO (PT-SP)
 163-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
 164-VIGNATTI (PT-SC)
 165-VILSON COVATTI (PP-RS)
 166-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
 167-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
 168-ZÉ GERALDO (PT-PA)
 169-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
 2-ADÃO PRETTO (PT-RS)
 3-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
 4-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
 5-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
 6-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
 7-MARCOS ANTONIO (S.PART.-PE)
 8-MAURO MARIANI (-)
 9-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
 10-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
 11-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
 12-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
 13-WILLIAM WOO (PSDB-SP)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-MAURO MARIANI (-)

Assinaturas Repetidas

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
 2-DJALMA BERGER (PSB-SC)
 3-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
 4-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
 5-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
 6-EUDES XAVIER (PT-CE)
 7-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
 8-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
 9-MANATO (PDT-ES)
 10-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
 11-MARCOS ANTONIO (S.PART.-PE)
 12-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)

13-ODAIR CUNHA (PT-MG)
 14-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 15-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 16-PEDRO WILSON (PT-GO)
 17-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
 18-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
 19-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
 20-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
 21-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 12/09/1996.*

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Emenda Constitucional nº 15, de 1996

Dá nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. "

Brasília, 12 de setembro de 1996

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado LUIZ EDUARDO

Presidente

Deputado RONALDO PERIM

1º Vice-Presidente

Deputado BETO MANSUR

2º Vice-Presidente

Deputado WILSON CAMPOS

1º Secretário

Deputado LEOPOLDO BESSONE

2º Secretário

Deputado BENEDITO DOMINGOS

3º Secretário

Deputado JOÃO HENRIQUE

4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente
Senador TEOTONIO VILELA FILHO
1º Vice-Presidente
Senador JÚLIO CAMPOS
2º Vice-Presidente
Senador ODACIR SOARES
1º Secretário
Senador RENAN CALHEIROS
2º Secretário
Senador ERNANDES AMORIM
4º Secretário
Senador EDUARDO SUPLCY
Suplente de Secretário

FIM DO DOCUMENTO
